

LEI Nº 5.216, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Revoga, Altera e Acrescenta disposições na Lei Municipal nº 1.646/94, de 24 de agosto de 1994 que "Cria o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais e dá outras providências".

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 28 da Lei Municipal nº 1.646/94 e acrescido os incisos I, II, III e IV com as seguintes redações:

Art. 28 A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesesseis) anos; ou até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

IV - com o conhecimento do óbito, fica o instituto de previdência responsável pela comunicação com os dependentes declarados em vida, dentro dos prazos previstos no inciso I"

Art. 2º. Fica alterado o artigo 30 da Lei Municipal nº 1.646/94, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 O direito à pensão não prescreve, mas prescreverão as prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardadas os direitos os menores dependentes, dos incapazes e dos ausentes.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 06 de setembro de 2022.


Marcelo Chaves Garcia

Prefeito Municipal


Yves Duarte Tavares

Procurador-Geral

